Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.713, de 29 de outubro de 1.987

"Altera as tabelas e alíquotas de artigos do código tributário do município, lei 1.473 / de 15 de dezembro de 1.983, que especifica"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que Câmara municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela relativa ao artigo 78 da lei nº 1.473 de 15 de dezembro de 1.983 (código tributário do Município), fica alterada pela tabela revalorizada constante do anexo 1 e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As tabelas sob nºs. 1,7 e 8 e anexo tabela 1, ficam alteradas pelas tabelas revalorizadas constantes do anexo 11 e parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os artigos 90, 151 e parágrafo único, 165, 166, 169 e / 216, da lei nº 1.473 de 15 de dezembro de 1.983 (código tributário do município), ficam alteradas os artigos (/ (90,151, § único, 165, 166 e 169) em suas alíquotas e / procedida a conversão monetária (artigo 216), que pas-/ sam a ter a seguinte redação:

Artigo 90 - Os casos de prestação de serviços não pre-/ vistos na tabela constante do artigo 72, se rão cobrados a razão de 5,0% (cinco por cen to) calculado sôbre o montante do serviço / prestado.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 151 - O calculo da taxa de limpeza será feito á/ razão de 0,016% (dezesseis milésimos por / cento), de 5 UPCs (unidade padrão de capital), mensais e o resultados multiplicado/ pela área construida, expressa em metros / quadrados, quando se trate de imóvel edificado, e a arrecadação far-se-á em prestações, no mesmo número de parcelas em que / for dividido o Imposto Predial, eTerritorial Urbano.

§ Único - Quando se trate de áreas não edificadas, a/ taxa prevista será cobrada a razão de 0,09% (zero virgula zero nove por cento), sobre 5 UPCs, (unidade padrão de capital) mensalmente, e o resultado será multiplicado pela metragem linear da testada.

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Artigo 165 - A taxa de conservação de vias públicas, será obtida do resultado da multiplicação da alíquota de 0,52% (zero virgula cinquenta e dois por cento), do V.R. (valor referência), definido no artigo 217 deste código pela metragem ou fração da testada do imóvel.

Artigo 166 - A taxa de conservação de vias públicas será acrescida de o,1% (um décimo por cento), do seu valor, quando o imóvel estiver ocupado, em parte ou em sua totalidade por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, super mercado, mercearia, açougue, peixaria, cinema e outras casas de diversões públicas, clube, garage, posto de serviço de veículo, comércio e industria em geral.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Artigo 169 - A taxa de iluminação pública será cobrada á razão de 0,099% (noventa e nove milésimos por cento), multiplicado por 5 UPCs, e o resultado desta operação será multiplidado, mensalmente, por metro linear da testada dos imóveis e será arrecadada em seis parcelas juntamente com o imposto predial e territorial urbano.

Artigo 216 - Serão desprezados no cálculo de qualquer tributo as frações de CZ$ 1,00 (hum cruzado).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de outubro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

A N E X O 1

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 78 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço, ao qual se aplicam a seguinte tabela

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Ítem 1º da lista de serviços	2	, multiplicado p/5UPC
Ítem 2º da lista de serviços	2	, multiplicado p/5UPC
Ítem 3º da lista de serviços	2	, multiplicado p/5UPC
Ítem 4º da lista de serviços	2	, multiplicado p/5UPC
Ítem 5º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 6º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 7º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 8º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 9º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 10º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 11º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 12º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 13º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 14º da lista de serviços	30%	, multiplicado p/5UPC
Ítem 15º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 16º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 17º da lista de serviços	2	, multiplicado p/5UPC
Ítem 18º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 19º da lista de serviços		Ver tabela nº 5, alterada anualmente por decreto do chefe do poder executivo.
Ítem 20º da lista de serviços.....		Ver tabela nº 5, altera anualmente por decreto do chefe do poder executivo
Ítem 21º da lista de serviços	2,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 22º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 23º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 24º da lista de serviços	1,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 25º da lista de serviços		
a) na zona comercial	1	, multiplicado p/5UPC
b) nas zonas periféricas.....	0,5	, multiplicado p/5UPC
Ítem 26º da lista de serviços		
a) na zona comercial1		, multiplicado p/5UPC
b) nas zonas periféricas.....0,5		, multiplicado p/5UPC
Ítem 27º da lista de serviços.....		
a) taxis.....	1	, multiplicado p/5UPC
b) transportes coletivos.....	5%	, sôbre movimento de passageiros.
Ítem 28º da lista de serviços		
a) sôbre o movimento mensal.....	10%	
sôbre movimento diário.....	10%	
b) sôbre o montante da venda de... ingressos.....	10%	
c) sôbre o movimento mensal.....	10%	

segue fls.2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

d) para cada reunião.....30%
e) para cada reunião.....30%
f) para cada reunião.....30%
g) sôbre o movimento mensal.....10%
sôbre movimento diário.....10%

ítem 29º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 30º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 31º da lista de serviços.....5% , sôbre o valor da co-/missão
ítem 32º da lista de serviços.....5% , sôbre o valor da co-/missão
ítem 33º da lista de serviços.....1,5 , multiplicado por 5UPC
ítem 34º da lista de serviços.....1,5 , multiplicado por 5UPC
ítem 35º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 36º da lista de serviços.....2,5 , multiplicado por 5UPC
ítem 37º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 38º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 39º da lista de serviços.....5% , sôbre o serviço prestado
ítem 40º da lista de serviços.....
a) sem lavador.....80% , multiplicado por 5UPC
b) até 3 lavadores.....1,5 , multiplicado por 5UPC
c) mais de 3 lavadores.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 41º da lista de serviços.....5% , sôbre o montante da /mão de obra
ítem 42º da lista de serviços.....5% , sôbre o montante da /mão de obra
ítem 43º da lista de serviços.....50% , multiplicado por 5UPC
ítem 44º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 45º da lista de serviços.....50% , multiplicado por 5UPC
ítem 46º da lista de serviços.....
a) manual.....30% , multiplicado por 5UPC
b) mecanizada.....80% , multiplicado por 5UPC
ítem 47º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 48º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 49º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 50º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 51º da lista de serviços.....1 , multiplicadp por 5UPC
ítem 52º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 53º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 54º da lista de serviços.....0,5 , multiplicado por 5UPC
ítem 55º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 56º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 57º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 58º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 59º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 60º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 61º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 62º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 63º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 64º da lista de serviços.....
a) os fisicamentes incapazes.....isentos
b) para os demais.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 65º da lista de serviços.....2 , multiplicado por 5UPC
ítem 66º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC
ítem 67º da lista de serviços.....1 , multiplicado por 5UPC

segue fls. 3

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

ANEXO 11

TABELA-NÚMERO 1

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CIVIS E SIMILARES.

INCIDÊNCIA	Valor Anual por M2. de construção ou área ocupada e sobre o valor de 5UPC, vigente
I - Indústria	0,10%
II - Comercio	
a) de gêneros alimentícios	0,15%
b) de bebidas alcoólicas e retalho e / tabacarias em geral	0,60%
c) restaurante e hotéis	0,15%
d) de outras atividades	0,30%
III - Profissões liberais e assemelhadas	0,15%
IV - Profissionais autônomos	10,00%
V - Oficinas e atelier	0,15%
VI - Postos de serviço ou venda de gasolina	0,40%
VII - Estabelecimentos de crédito, de funcionamento e similares	1,00%
VIII - Sociedades civis, escolas e depósitos.	0,15%
IX - Barbeiros, Cabelareiros, pedicures e / manicures	0,15%
X - Outras atividades	0,30%

NOTA: - Em qualquer hipótese, a taxa mínima á ser cobrada será de 20,0% (vinte por cento) de 5 UPC, anuais.

TABELA NÚMERO 7

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS.

1 - Localização de negociantes não ambulantes em logradouros públicos, sôbre a área ocupada, por m2., e por dia	10,00%
4 - Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento:	
a) Automóveis, por ano	20,00%
b) Caminhões por ano	20,00%
c) Charretes e corroças, por ano	10,00%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

A N E X O 11

T A B E L A N Ú M E R O 8

TAXAS DE EXPEDIENTE

INCIDÊNCIA	Porcentagem sôbre o valor de 5 UPC.
01 - Requerimento, petição e memorial.....	10,0%
02 - Buscas em papéis ou livros arquivados:	
a) até dois anos.....	15,0%
b) excedentes a dois anos e por ano.....	2,0%
03 - Atestados ou declarações e 2ª via.....	10,0%
04 - Certidão raza, independente de busca que será em separado, minimo de.....	10,0%
05 - Desentranhamento ou restituição de papeis além da raza certidão que fica em lugar e da busca que será paga a parte.....	5,0%
06 - Alvará de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares.....	20,0%
07 - Transferência de alvará de licença por mudança de firma, locação ou especie de atividade no industria ou no comercio.....	25,0%
08 - planta da cidade, por unidade, escala 1:10000	50,0%
09 - Cópias de plantas, por metro quadrado.....	50,0%
10 - Registro de profissionais.....	50,0%
11 - A taxa de expediente sôbre ingressos correspondentes a 2,0% (dois por cento), sôbre o valor de 5 UPC vigente, e quando a confecção dos referidos ultrapassarem este valor, será cobrado conforme o custo efetivamente dispendido pela municipalidade.	

A N E X O T A B E L A 1

TAXA DE AMBULANTE POR ATACADO

-
-
-

NOTA:- Além das taxas acima, os ambulantes que utilizarem meios de transportes de mercadorias, estão sujeitos á seguinte taxação:

Veículo Motorizado.....	20,0%

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

ítem 68º da lista de serviços 1 , multiplicado p/ SUPC